

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 760,00

	Tod	a a	con	espo	ondê	ncia	. 0	ue	r of	ici	al, que
relat	iva	8	anún	ncio	e i	assir	nati	ıra	s d	0	«Diári
da l	Rep	ibli	ca»,	dev	c 50	er d	liris	rid		In	nprens
Nac	iona	1 -	E.P.	cm	1 11	and		D			ique d
Cary	valh	n '	2	Cida	da	A IA	4 1	·	i no	au	1 1306
wara	v im			Cida	ue A	uta,	C	lixa	a Po	sta	1 1306
				icion	algo	OV.no	0	-	En	d.	teleg
«Im	pren	\$300									

	ASSINATURA
1	Ano
As très séries	Kz: 734 159.40
A 1.º série	Kz: 433 524.00
∧ 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.* série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º série é de Kz: 75.00 e para a 3.º série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

AVANÇO — Segurança Privada, Limitada.

NOVA-STAFF — Prestação de Serviços, Limitada.

LINDAVALES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

CAPLIN POINT — Laboratórios Angola, Limitada.

Gels, Limitada.

TELIRU — Comércio e Serviços (SU), Limitada.

Farmácia Confiança (SU), Limitada.

H.C. MBUMBA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

T.R.D. LIM - Comércio Geral (SU), Limitada.

LAGOA NEGRA — Consultoria e Serviços, Limitada.

Verbus Midea Comunicação, Limitada.

L.L.T ALAMAKU - Comércio Geral (SU), Limitada.

GIL SOUSA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

J. K. EDGAR CUNHA - Comércio & Serviços, Limitada.

PREMIER INSPECTION — Prestação de Serviços, Limitada.

ACH Service, Limitada.

CR LINK GLOBAL — Comércio & Serviços, Limitada.

KUAMY CLASS — Mobiliário de Lar e Escritório, Limitada.

PASTAREI - Comércio & Indústria, Limitada.

A Cozinha da Zé (SU), Limitada.

Alberto Nsingi.

FRANCY KEMBO & DORCAS ANTÓNIO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

BRIGHTSIDE - Indústria Mineira, S.A.

LAUFARMAC -- Medicamentos e Equipamentos, Limitada.

LEKKER - Prestação de Serviços, Limitada.

Botelho Silva (SU), Limitada.

I. C. SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada. SANDRO PEDRO — Consultoria e Prestação de Serviços (SU), Limitada. ESTÚDIOS SILVA PINTO — Comércio e Serviços (SU), Limitada.

JIPANGE GAIETA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

L. P. CARTAXO CONSTROI — Prestação de Serviços (SU), Limitada. Amadou Tidiane Balde.

BRANA NALOMA -- Empreendimentos (SU), Limitada.

CHISCON — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

2JCA — Prestação de Serviços, Instalação de Parabólica TV e Reparação (SU), Limitada.

EVA VENTURA BEIRÃO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Rose Hierro (SU), Limitada.

Sajoba, Limitada.

METALVIDA — Prestação de Serviços, Limitada.

MARTINS & KINALELE — Prestação de Serviços, Limitada.

DIPADE — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada.

Feliciano Kapende.

Upite Wa Lunga.

Associação União dos Jovens Amigos de Agostinho Neto - UJANETO.

Forense Service, Limitada.

Isabel Kengue Miguel Nunes Afonso Abílio.

BRILHO INTENSO - Prestação de Serviços, S.A.

AEROLUX - Comércio e Indústria, Limitada.

PROMAYOMBE ANGOSTAR — Comércio & Indústria (SU), Limitada.

IMBOCEL - Telecomunicações, Limitada.

WALMART - Prestação de Serviço (SU), Limitada.

AJOMAT — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

L.A.COIMBRA — Comércio Geral & Prestação de Serviços, Limitada.

BLUE MAGIC - Prestação de Serviços, Limitada.

S.J. REBO - Comércio & Serviços (SU), Limitada.

TECNOSERVE — Tecnologia & Serviços, Limitada.

Projecto de Exploração e Prospecção de Diamantes Ngu Kwasse Kama, Limitada.

Associação de Apoio nos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA.

BALANGOLA INTERNACIONAL - Comércio Geral (SU), Limitada.

MERCADO DOS FRESCOS — Comércio & Serviços (SU), Limitada.

CAFECAL — Indústria e Agro-Pecuária, Limitada.

ECOJANGO — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

Quilto Serviços, Limitada.

FOFE. D. — Comércio & Prestação de Serviços (SU), Limitada.

OS 6 DA MAMÃ-EVENTOS — Prestação de Serviços, Limitada.

DILANGUE ORMA - Prestação de Serviços (SU), Limitada.

AUTO CHAM - Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA

Certifico que, de Folhas n.º 75-76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração total dos estatutos da Associação denominada «ASCOFA — Associação de Apoio nos Combatentes das Ex-FAPLA».

No dia 2 de Setembro de 2019, em Luanda e no Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. — Caetano António Marcolino, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Sector B, Quarteirão I, Casa n.º 118, titular do Bilhete de Identidade n.º 000172697LA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Fevereiro de 2019;

Segundo: — João André Zengo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Cazenga, Casa n.º 82, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051983ME025, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2016;

Terceiro: — Carmen Maria Abel Dias dos Santos, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Friedrich Engels, n.º 7, 3.º, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 001303868LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Agosto de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus bilhetes de identidade, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervêm neste acto, face a acta que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, fazendo uso dos poderes que lhes foram conferidos e na sequência da Acta da Assembleia, realizada aos 11 de Março de 2019, decidem alterar totalmente os estatutos da «ASCOFA — Associação de Apoio aos Combatentes das Ex-FAPLA», com sede em Luanda, provisoriamente no Bairro Nelito Soares (Caputo), Rua Lino Amêzaga, Casa n.º G, lavrada com início a folha 28 a folha 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, titular do Cartão de Contribuinte n.º 7401019469.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Diários da República I e III Séries, n.º 63 e 36, datadas de 24 de Maio de 2007 e 13 de Agosto de 2001:
- b) Acta da Assembleia Geral, datada de 15 de Dezembro de 2017;
- c) Fotocópia dos bilhetes de identidade;
- d) Lista nominal dos associados presentes na Assembleia Geral.

Os outorgantes, ilegíveis. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

ESTATUTOS DA ASCOFA — ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ANTIGOS COMBATENTES DAS EX-FAPLA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação âmbito e sede)

- A «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA», adiante designada por «ASCOFA» é uma Associação dos Antigos combatentes, constituída pelos militares da extinta FAPLA, livremente associados, através das delegações provinciais e municipais.
- 2. A «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA ASCOFA» abrange todo o território nacional e tem a sua sede na Rua Lino Amêzaga, Casa n.º G, sita no Bairro Nelito Soares, na Cidade de Luanda, Capital da República de Angola,

ARTIGO 2.º (Personalidade jurídica)

1. A «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA — ASCOFA» goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3.º (Autonomia)

A «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das . Ex-FAPLA — ASCOFA» é uma Associação das Ex-FAPLA, autónoma e independente do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou outras associações de natureza política.

CAPÍTULO II Princípios Fundamentais

ARTIGO 4.º (Associativismo democrático)

1. A «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA — ASCOFA» rege-se pelos princípios do associativismo democrático, baseado na eleição periódica e por

tempo oportuno aos órgãos estruturas da Associação, sobre os processos de conflitos internos em que participa e as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-económica e profissional.

ARTIGO 12.º

(Direitos e deveres dos titulares dos órgãos estatutários da «ASCO-FA»)

- São direitos dos titulares dos órgãos estatutários da «ASCOFA»:
 - a) Participar e ser informado de todas as actividades da sua área de competência;
 - b) Ser reembolsado de qualquer prejuízo material ou económico que lhe advenha no exercício do seu cargo, desde que devidamente provado;
 - c) Beneficiar dos programas de formação a nível interno e externo;
 - d) Os membros dos órgãos executivos, a tempo integral, nas sedes do aparelho associativo da «ASCOFA», depois de cessar os seus mandatos beneficiaram de enquadramento na «ASCOFA», com beneficios sociais estabelecidos pelo Secretariado Executivo.
- São deveres dos titulares dos órgãos estatutários da «ASCOFA»:
 - a) Observar e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e programas da «ASCOFA»;
 - Exercer com zelo e assiduidade e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
 - c) Obedecer as ordens e instruções dos superiores hierárquicos estatutariamente instituídas, emanadas dentro dos princípios destes estatutos;
 - d) Guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum revelar segredo da estratégia dos associados, antes de aprovação pelos órgãos estatutários da «ASCOFA».

CAPÍTULO V Regime Disciplinar

ARTIGO 13.* -(Sanções)

- Podem ser aplicadas aos membros da «ASCOFA» as seguintes sanções:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão das funções até 6 meses;
 - d) Expulsão.
- Nenhuma sanção será aplicada ao membro da «ASCOFA» sem que sejam dadas todas as possibilidades de defesa.

ARTIGO 14.º (Gravidade das infracções)

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior consoante a gravidade da infraçção, os membros que:

- a) N\u00e3o cumprem de forma justificada os deveres previstos nos artigos 10.º e 11.º destes estatutos;
 - b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes da «ASCOFA», tomadas democraticamente e de acordo com presentes estatutos,
 - c) Pratiquem actos lesivos aos interesses da «ASCOFA» ou dos seus membros.

ARTIGO 15.º (Poder disciplinar)

O poder disciplinar em todos os níveis da «ASCOFA» será exercido pelo Presidente, Secretário Provincial e colectivamente pelo Vice-Presidente ou do Secretariado Municipal, consoante os casos.

CAPÍTULO VI Organização da «ASCOFA»

SECÇÃO I Órgãos Sociais da «ASCOFA»

ARTIGO 16.º

- (Enumeração dos órgãos e estruturas)

 1. São órgãos sociais da «ASCOFA»:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Conselho Nacional;
 - d) Secretariado Executivo;
 - e) Tesoureiro:
 - f) Conselho Consultivo Nacional;
 - g) Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.

ARTIGO 17.* (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da «ASCOFA»,
- 2. A Assembleia é constituída por:
 - a) Delegados eleitos por voto secreto, direito e universal dos membros associados nos municípios e em cada uma das províncias, no decorrer das Conferencias Municipais e Provinciais;
 - b) Delegados de direito, os membros do Conselho Nacional;
 - c) Secretários Provinciais da «ASCOFA», eleitos nas respectivas Conferencias Provinciais;
 - d) Os delegados designados pelo Secretariado Executivo, dentre quadros dirigentes que estão a tempo integral no aparelho da «ASCOFA».
- 3. O número de delegados à Assembleia Geral a eleger, de direitos designados por inerência, é de 80 (oitenta) a 100 (cem) delegados no máximo, de entre eles 30 (trinta) por cento no mínimo mulheres.

- 4. O número de delegados a eleger por cada nível ou a designar, será pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Executivo, tendo em conta o número de membros que pagam as quotas à «ASCOFA» em cada província e nos municípios.
- A forma de eleição e designação dos delegados à Assembleia Geral será determinada em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

(Competências da Assembleia Geral)

- São competências exclusivas da Assembleia Geral as seguintes:
 - a) Aprovação do relatório do Conselho Nacional e do programa quinquenal da «ASCOFA»;
 - b) Definir as grandes linhas de orientação política do associativismo dos membros;
 - c) Revisão dos estatutos da «ASCOFA» e rectificar o regimento da Assembleia;
 - d) Eleição da Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Ratificação da composição dos membros do Conselho Nacional, eleitos nas Conferencias Provinciais da «ASCOFA»;
 - f) Revisão e fixação das quotas dos membros, sob proposta do Conselho Nacional;
 - g) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional;
 - h) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação do património da «ASCOFA».
- A Assembleia Geral pode, no que se refere as matérias das alíneas b) e h), delegar ao Conselho Nacional, das últimas deliberações que sobre elas tenha adoptado.

ARTIGO 19.º (Funcionamento da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, de cinco em cinco (5) anos, por deliberação do Conselho Nacional e extraordinariamente a requerimento do Secretariado Executivo ou no mínimo de dois terços dos Conselhos Provinciais da «ASCOFA».
- O Conselho Nacional fixará, sob proposta do Secretariado Executivo, a data, o local da sua realização e a respectiva ordem de trabalho.
- 3. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias e máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante se trate de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária.
- 4. A Assembleia Geral só poderá iniciar e deliberar validamente, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos delegados.
- A Mesa da Assembleia Geral e as comissões de trabalho garantirão o funcionamento da Assembleia.
- 6. A Comissão Eleitoral presidirá a 1.º Sessão Ordinária do Conselho Nacional, a eleição dos órgãos executivos da «ASCOFA» e proclamará os resultados do respectivo processo eleitoral.

- A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento depois da aprovação do relatório do Conselho Nacional pela Assembleia Geral.
- 8. A Mesa da Assembleia é constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral através de listas completas e normativas, o voto aberto, mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 20.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

- A Mesa da Assembleia Geral da «ASCOFA», tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O Vice-Presidente.

ARTIGO 21.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Compete, em geral, ao Presidente da Assembleia Geral da «ASCOFA» o seguinte:
 - a) Presidir a Assembleia Geral da «ASCOFA»;
 - b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
 - c) Homologar as propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação;
 - d) Autorizar o Conselho Fiscal a demandar a Direcção da «ASCOFA», por factos ilícitos, dolosos ou culposamente praticado no seu exercício;
 - e) Aprovar em conjunto o parecer do Conselho Fiscal e do relatório e contas do exercício do Conselho de Direcção, para sua apreciação;
 - f) Verificar e registar a presença e efectividade dos membros da Assembleia Geral;
 - g) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
 - h) Apontar as conclusões e deliberações a que chega a Assembleia, para a conclusão da sua vontade constitutiva;
 - i) Dar os termos de posse aos membros eleitos;
 - j) Exercer os actos que segundo a sua natureza e conteúdos sejam necessários à competência da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar, nas vésperas das suas reuniões da Assembleia Geral, um dos membros para secretariar as actas.
- 3 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da «ASCOFA» estrutura-se e funciona, nos termos do presente estatutos e do seu próprio regimento, sem prejuízo da legislação aplicável.
- 4 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o órgão máximo que superintende todo funcionamento dos órgãos da Assembleia Geral na prestação de contas.

ARTIGO 22.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

 O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é coadjutor mais directo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exerce poderes delegados por este, nos termos e limites do competente despacho de delegação de poderes. Exercer outras funções que Ihe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.* (Regulamento da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral aprovará, sob proposta do Secretariado Executivo, o regimento da Assembleia Geral, que regulará a disciplina e o funcionamento da Assembleia Geral.
- A Assembleia Geral ratificará o regimento aprovado em Conselho Nacional, carecendo de qualquer alteração por maioria de dois terços dos delegados presentes.

SECÇÃO II Conselho Nacional da «ASCOFA»

ARTIGO 24.* (Conselho Nacional)

- O Conselho Nacional é o órgão máximo da «ASCOFA» entre a Assembleia Geral e é constituído por 31 (trinta e um) membros, entre eles 30% (trinta por cento) mulheres.
- O Conselho Nacional é confirmado pela Assembleia Geral, através da ratificação da composição dos membros eleitos nas Conferências Provinciais, por voto secreto.
- 3. O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, à convocação do Secretariado Executivo e extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, dois terços dos Conselhos Provinciais da «ASCOFA» ou por iniciativa do Secretariado Executivo.
- 4. A Convocação do Conselho Nacional é feita pelo Presidente, depois da deliberação do Secretariado Executivo, por escrito, com menção da ordem de trabalho, data, hora e local da sua realização.
- O Conselho Nacional será convocado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou o máximo 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 25.* (Competências do Conselho Nacional)

- 1. Ao Conselho Nacional compete:
 - a) Aprovar o relatório das actividades, contas do exercício, relatório anual de receitas e despesas;
 - b) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral ou de outros órgãos da «ASCOFA»;
 - c) Velar pelo comprimento da estratégia política do associativismo, defendida pela Assembleia Geral;
 - d) Deliberar sobre a filiação da «ASCOFA» em organizações nacionais e internacionais;
 - e) Decidir com a última instância dos recursos interpostos das decisões de quaisquer órgãos executivos da «ASCOFA»;

- Aprovar o Regulamento Interno da «ASCOFA», Regulamento Eleitoral, Regulamento do Funcionamento da Assembleia Geral e outros regulamentos de interesse dos membros;
- g) Aprovar a criação de associações profissionais no seio dos profissionais da «ASCOFA» (cooperativas de produção alimentar, agro-pecuária, pesca, construção civil, centros de aldeias pilotos, centro de formação profissional, saúde, oficinas de artes, oficios e educação);
- h) Eleger entre os seus membros:
 - i) O Presidente;
 - ii) Vice-Presidente;
 - tii) Secretariado Executivo;
 - iv) Presidente do Conselho Fiscal do Controle e Disciplina

SECÇÃÒ III Estruturas da «ASCOFA»

ARTIGO 26.* (Secretariado Executivo)

- O Secretariado Executivo é o órgão executivo máximo da «ASCOFA» e é constituído pelo:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretario Executivo para os Serviços Administrativos:
 - d) Tesoureiro.
- O Secretariado Executivo reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês, a convocação do Presidente e extraordinariamente, a requerimento de um dos seus membros ou sob iniciativa do Vice-Presidente.

ARTIGO 27.º (Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da «ASCOFA» no plano nacional, em conformidade com a estratégia política do associativismo definida pelo Conselho e materializar as deliberações do Conselho Nacional;
- Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais, fins e competências contidas nestes estatutos;
- c) Dirigir e orientar as acções e as actividades dos órgãos e estruturas locais da «ASCOFA»;
- d) Coordenar e apoiar o funcionamento dos órgãos e estruturas executivas locais da «ASCOFA»;
- e) Assegurar a execução no seio dos aparelhos da «ASCOFA», das normas e gestão Administrativa, financeira e patrimonial da Organização e da disciplina no seio dos quadros e trabalhadores da «ASCOFA»;

- f) Em caso de violação dos princípios estatutários e regulamentares, decidir sobre a suspensão dos órgãos executivos locais da «ASCOFA», dentro dos procedimentos definidos no Regulamento Interno;
- g) Orientar e controlar o funcionamento das áreas de actividades, departamentos, sectores e comissões de trabalho em vários sectores de actividade da ASCOFA;
- h) Admitir ou indeferir o pedido de filiação de qualquer associação profissional, nos termos destes estatutos:
- i) Elaborar e apresentar até 31 de Março de cada ano, no Conselho Nacional o relatório de actividades, contas do exercício orçamento de receitas de despesas e programa de actividades para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir fundos e património da «ASCOFA»;
- k) Elaborar e aprovar directivas e circulares de orientação interna do funcionamento dos executivos da «ASCOFA»;
- Propor a aprovação do Conselho Nacional, os regulamentos de funcionamento da «ASCOFA»;
- m) Criar áreas de actividades, departamentos, sectores, comissões de trabalho, gabinetes especializados e outros sectores do funcionamento da «ASCOFA»;
- n) Decidir sobre a convocação das sessões do Conselho Nacional e das propostas do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina;
- Orientar as actividades internacionais da «ASCOFA».
 ARTIGO 28.º

(Presidência da «ASCOFA»)

- 1. A «ASCOFA» terá uma Presidência composta de:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretario Executivo;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Conselho Fiscal de Controle e Disciplina.
- 2. O Presidente é o dirigente máximo da «ASCOFA».
- 3. O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, por voto secreto, dentre as listas nominativas concorrentes a membros do Secretariado Executivo, considerando-se eleita se a lista que encabeça ganhar as eleições.
- O Presidente é membro e preside o Secretariado Executivo e representa a «ASCOFA» em juiz e fora dele.

ARTIGO 29.º (Competência do Presidente)

Ao Presidente compete:

 a) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado Executivo, sessões do Conselho Nacional e as sessões do Conselho Consultivo, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelos responsáveis membros do Conselho dos órgãos;

- b) Garantir a administração de tarefas e designação dos membros do Secretariado Executivo para dirigir as áreas de actividades da «ASCOFA»;
- c) Orientar e apoiar o funcionamento dos membros do Secretariado Executivo, Secretários Provinciais e delegados provinciais da «ASCOFA» e chefes de departamentos centrais;
- d) Zelar pela correcta aplicação dos princípios fundamentais, estatutos e regulamentos e programa da «ASCOFA»;
- e) Representar a «ASCOFA» em todos os actos no plano nacional e internacional;
- f) Despachar os assuntos correntes e submetê-los à apreciação e decisão do Secretariado Executivo;
- g) Nomear, exonerar e demitir os chefes de departamentos e assessores centrais;
- h) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas folhas;
- j) Assinar os documentos que responsabilizará a Direcção da área de gestão dos fundos da «ASCOFA», bem como as que vinculem os organismos nacionais e internacionais;
- k) Dirigir e velar pelo funcionamento dos serviços de tesouraria, incluindo as escriturações, a guarda dos valores de tesouraria e das contas bancárias da «ESCOFA»:
- Decidir sobre a contratação ou cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores da «ASCOFA»;
- m) Conceder louvores.

ARTIGO 30.* (Vice-Presidente)

- Substituir em todos os seus impedimentos o Presidente, coadjuvando em todas suas atribuições.
- É eleito na 1.º Reunião do Conselho Nacional, sob proposta do Presidente.

ARTIGO 31.* (Secretário Executivo)

- O Secretário Executivo é o responsável do Secretariado Executivo, que tem como função a direcção quotidiana da actividade do associativismo e do funcionamento da «ASCOFA».
- O Secretário Executivo responde perante o Secretariado Executivo, pela sua actividade e funciona sob a sua orientação.
 - 3. É nomeado pelo Presidente da «ASCOFA».
 - Secretariar as reuniões e elaborar actas e relatórios.
- Assinar o expediente que lhe tenha sido confiado pelo Presidente e Vice-Presidente.

- Velar pela boa ordem do funcionamento e arquivo dos documentos da Secretaria e em geral por todo o expediente desta.
- 7. A atribuição das áreas de trabalho aos membros do Secretariado Executivo, serão feitas na 1.º Reunião do Secretariado Executivo, sob proposta do Presidente e comunicados a posterior ao Conselho de Direcção da «ASCOFA», órgãos provinciais e municipais.
- Compete no Secretário Executivo praticar todos os actos de gestão administrativa e financeira da «ASCOFA»,
 com ressalva da competência do Presidente e outros órgãos.

ARTIGO 32.º

- 1. Arrecadar as receitas da «ASCOFA»:
- 2. Efectuar os pagamentos;
- Proceder os depósitos das receitas nos termos deste estatuto;
- Assinar o expediente que lhe tenha sido confiado pelo Presidente, Vice- Presidente ou Secretário Executivo;
- Velar pela boa ordem e arquivos dos documentos da tesouraria, em geral por todo o expediente da contabilidade;
- Organizar mensalmente um mapa de receitas e despesas, que será patente aos membros na sede da «ASCOFA».
- § Único: Do mapa a que se refere o n.º 6 deste artigo, será enviada uma cópia a cada uma das sessões e delegações da «ASCOFA», depois de homologada pelo Presidente.

ARTIGO 33.* (Conselho Consultivo Nacional)

- O Conselho Consultivo Nacional é o órgão de consulta do Presidente, no intervalo entre duas sessões do Conselho Nacional.
- O Conselho Consultivo Nacional reúne-se regularmente duas vezes por ano e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.
- O Conselho Consultivo Nacional tem a seguinte composição:
 - a) Presidente da «ASCOFA»;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretariado Executivo;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Secretários e Delegados Provinciais da «ASCOFA»;
 - f) Chefes de Departamentos Centrais.

ARTIGO 34.°

(Competências do Conselho Consultivo Nacional)

- 1. Ao Conselho Consultivo Nacional compete:
- a) Fazer o balanço semestral, preparar a documentação e submetê-la às sessões do Conselho Nacional;
- b) Programar e propor soluções que visem fortalecer a «ASCOFA» em todos os níveis e submeter à decisão do Secretariado Executivo ou Conselho Nacional, consoante os casos.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina

ARTIGO 35.º

(Composição do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina)

- O Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina é o órgão fiscalizador da «ASCOFA» e é composto por quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.
- 2. O Consetho Fiscal de Controlo e Disciplina é eleito pela Assembleia Geral, por voto secreto, dentre as listas nominativas dos concorrentes, destes estatutos, segundo os procedimentos definidos no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 36.º

(Competência do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina)

- 1. Ao Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina compete:
 - a) Fiscalizar e examinar as contas da «ASCOFA»;
 - b) Elaborar anualmente um parecer sobre as contas, submetendo à deliberação ao Conselho Nacional.
 - c) Comunicar ao Presidente da «ASCOFA» para examinar as contas, sempre que o entender necessário e toda documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
 - d) Requerer auditoria financeira a qualquer nível que julgar pertinente;
 - e) Prestar informações sobre as suas actividades nas sessões do Conselho Nacional;
 - f) Dar parecer sobre o relatório e contas do Secretariado Executivo, para aprovação pelo órgão superior;
- g) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos de ordem financeira;
- h) Avaliar e julgar a conduta dos associados eleitos e outros órgãos da «ASCOFA»;
- i) Preservar o bom-nome da «ASCOFA» e dos seus associados, exercendo sempre a função de corregedor;
- j) Analisar as reclamações dos associados e emitir parecer sobre as mesmas e submeter à decisão ao Conselho de Direcção.

ARTIGO 37.º (reuniões)

O Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina reúne-se uma vez por ano ou sempre que o Presidente o convoque por própria iniciativa ou a pedido qualquer um dos órgãos da Associação.

ARTIGO 38.* (deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina serão validas quando tomadas pela maioria dos membros.

CAPÍTULO VII Órgãos Locais da «ASCOFA»

SECÇÃO I Conselhos Provinciais e Delegações Provinciais

ARTIGO 39.* (Órgãos provinciais da «ASCOFA»)

- 1. São órgãos provinciais da «ASCOFA»:
 - a) Conferência Provincial;
 - b) Conselho Provincial;
 - c) Secretariado Executivo;
 - d) Conselho Consultivo;
 - e) Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.

ARTIGO 40.* (Conferência Provincial)

- A Conferencia Provincial é o órgão máximo da «ASCOFA» na província.
- A Conferencia Provincial reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Provincial ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO 41." (Competência da Conferência Provincial)

À Conferência Provincial compete:

- a) Eleger os membros da Conferencia Provincial;
- b) Eleger o Conselho Provincial;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- d) Pronunciar-se sobre todos os problemas que afectam os membros da «ASCOFA» na província e propostas emitidas pelo Conselho Provincial.

ARTIGO 42.º (Conselho Provincial)

O Conselho Provincial é o órgão máximo entre duas Conferências Provinciais e reúne-se duas vezes por ano.

ARTIGO 43.* (Competências do Conselho Provincial)

O Conselho Provincial da «ASCOFA» tem as mesmas competências emanadas nos artigos 21.º e 22.º destes estatutos e aplicados no seu nível.

ARTIGO 44.º (Secretariado Provincial)

O Secretariado Provincial da «ASCOFA» tem as mesmas atribuições do Secretariado Executivo e do Presidente da «ASCOFA» descritas nos artigos 27.º e 29.º destes estatutos inseridos no seu nível.

ARTIGO 45.* (Delegações Provinciais)

- As Delegações Provinciais da «ASCOFA» têm as mesmas atribuições dos órgãos e estruturas provinciais inseridos no seu nível.
- A composição, organização e funcionamento das Delegações Provinciais da «ASCOFA» são definidas por Regulamento Interno do Conselho Nacional.

- As Delegações Provinciais serão criadas nas províncias onde o número de membros da «ASCOFA» não justifica a existência do Conselho Provincial.
- A Direcção Provincial será dirigida por um delegado eleito na Conferência Provincial e homologado pelo Presidente da «ASCOFA».

SECÇÃO II Órgãos Municipais da «ASCOFA»

ARTIGO 46.º

 Os Órgãos Municipais da «ASCOFA» têm as mesmas atribuições do Secretariado Executivo Provincial e do delegado da «ASCOFA» descritas nos artigos 27.º, 29.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º destes estatutos.

ARTIGO 47.* (Delegação Municipal)

- Ao nível municipal haverá uma Conferencia dos Delegados e um Conselho Municipal.
- A Conferencia Municipal reúne-se de três em três meses, para análise da situação dos associados no município.
- A Direcção Municipal será dirigida por um delegado eleito na Conferencia Municipal e homologado pelo Delegado Provincial.
- 4. A Delegação Municipal materializa os estatutos e programa da «ASCOFA» no seu nível, e aplica as decisões e orientações do Conselho Provincial.
- A forma da organização, competências e funcionamento da Direcção Municipal, será regulado pelo Regulamento Interno da «ASCOFA».

CAPÍTULO VIII

Regimento Financeiro e Patrimonial da «ASCOFA»

ARTIGO 48.* (Principios Gerais)

- A «ASCOFA» possuirá contabilidade própria, devendo por isso o Secretariado Executivo criar os livros adequados, justificativos de receitas e despesas e um inventário dos seus bens patrimoniais.
- Qualquer membro tem o direito de requerer ao Secretariado Executivo, os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3. O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Nacional, deverão ser divulgados pelo Secretariado Executivo aos membros e fixados para consulta, em local da Sede Nacional, Conselhos Provinciais e Municipais da «ASCOFA».

ARTIGO 49.º (Receitas)

- 1. Constituem receitas da «ASCOFA»:
 - a) As quotas dos membros associados;
 - b) As receitas extraordinárias feitas por pessoas singulares ou colectivas;

CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 57.* (Caducidade eleitoral)

- Poderão concorrer para os órgãos deliberativos e executivos da «ASCOFA» todos os membros abrangidos pelo ponto (1) do artigo 1.º destes estatutos que preenchem os requisitos definidos no Regulamento Eleitoral.
- Compete à Assembleia Geral da «ASCOFA», a aprovação do Regulamento Eleitoral, para a renovação de mandatos, do qual constarão os respectivos requisitos de competência de mandato em forma do processo.

ARTIGO 58.* (Duração de mandatos)

- A duração de mandatos será de 5 anos para os órgãos e estruturas centrais e provinciais da «ASCOFA» e renováveis a um mandato.
- Pode concorrer-se a um terceiro mandato, no caso de estabilidade socio-económica dos associados.

ARTIGO 59.* (Perda de mandato)

- Compete à Assembleia Geral decidir e declarar a perda de mandato de a qualquer titular de um órgão central da «ASCOFA», bem como a eleição do seu substituto.
- Compete às Conferencias Provinciais, decidir e declarar a perda de mandato de qualquer titular de um órgão local da «ASCOFA», bem como ordenar a eleição do novo candidato para o respectivo órgão e estrutura local.

ARTIGO 60.* (Reserva de competências)

São nulos e de nenhum direito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência do outro órgão, salvo por delegação deste ou do Presidente.

ARTIGO 61.* (Revisão os estatutos)

- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral da «ASCOFA» expressamente convocada para o efeito. E distribuídos aos membros com antecedência mínima de 45 dias em relação a data da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre as alterações propostas.
- As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados à Assembleia Geral.
- Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os fundamentos pelos quais a «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA — ASCOFA» se rege, nomeadamente os princípios da democracia do associativismo.

ARTIGO 62.º (Fusão e dissolução)

A integração ou fusão da «ASCOFA» com outras associações, só se poderá fazer por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

ARTIGO 63.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Civil vigente na República de Angola.

É certidão que fiz extrair e vai conforme original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2019. — O Notário, Mário Alberto Muachingue. (19-19731-L01)

BALANGOLA INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada

Certifico que foi constituída, no dia 20 de Agosto de 2019, uma sociedade unipessoal por quota denominada «BALANGOLA INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada».

Sede: na Província de Luanda, no Município do Cazenga, Distrito Urbano e Bairro do Tala Hady, Rua do Comércio, casa s/n.º, com o N.I.F. 5000261297.

Objecto: prestação de serviços: empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, serviços de oficina auto, geradores, estação de serviços, prestação de serviços de segurança privada, tecnologias de informação e telecomunicações, consultoria, contabilidade e auditoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos (culturais, recreativos, científicos e desportivos), prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas. animais ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, venda de equipamentos e produtos hospitalares, comércio de material escolar. de escritório, de construção, comércio de produtos derivados do petróleo, de lubrificantes e de gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, venda, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, serviços de hotelaria e restauração, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, aquicultura, avicultura, indústria de panificação, captura, exploração de inertes, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira, florestal, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de espectáculos. representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 57.* (Caducidade eleitoral)

- Poderão concorrer para os órgãos deliberativos e executivos da «ASCOFA» todos os membros abrangidos pelo ponto (1) do artigo 1.º destes estatutos que preenchem os requisitos definidos no Regulamento Eleitoral.
 - Compete à Assembleia Geral da «ASCOFA», a aprovação do Regulamento Eleitoral, para a renovação de mandatos, do qual constarão os respectivos requisitos de competência de mandato em forma do processo.

ARTIGO 58.º (Duração de mandatos)

- A duração de mandatos será de 5 anos para os órgãos e estruturas centrais e provinciais da «ASCOFA» e renováveis a um mandato.
- Pode concorrer-se a um terceiro mandato, no caso de estabilidade socio-económica dos associados.

ARTIGO 59.º (Perda de mandato)

- Compete à Assembleia Geral decidir e declarar a perda de mandato de a qualquer titular de um órgão central da «ASCOFA», bem como a eleição do seu substituto.
- Compete às Conferencias Provinciais, decidir e declarar a perda de mandato de qualquer titular de um órgão local da «ASCOFA», bem como ordenar a eleição do novo candidato para o respectivo órgão e estrutura local.

ARTIGO 60.* (Reserva de competências)

São nulos e de nenhum direito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência do outro órgão, salvo por delegação deste ou do Presidente.

ARTIGO 61.º (Revisão os estatutos)

- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral da «ASCOFA» expressamente convocada para o efeito. E distribuídos aos membros com antecedência mínima de 45 dias em relação a data da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre as alterações propostas.
- As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados à Assembleia Geral.
- 3. Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os fundamentos pelos quais a «Associação de Apoio aos Antigos Combatentes das Ex-FAPLA ASCOFA» se rege, nomeadamente os princípios da democracia do associativismo.

ARTIGO 62.º (Fusão e dissolução)

A integração ou fusão da «ASCOFA» com outras associações, só se poderá fazer por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

ARTIGO 61.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Civil vigente na República de Angola.

É certidão que fiz extrair e vai conforme original de que me reporto.

 4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2019. — O Notário, Mário Alberto Muachingue. (19-19731-L01)

BALANGOLA INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada

Certifico que foi constituída, no dia 20 de Agosto de 2019, uma sociedade unipessoal por quota denominada «BALANGOLA INTERNACIONAL — Comércio Geral (SU), Limitada».

Sede: na Província de Luanda, no Município do Cazenga, Distrito Urbano e Bairro do Tala Hady, Rua do Comércio, casa s/n.º, com o N.I.F. 5000261297.

Objecto: prestação de serviços: empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, serviços de oficina auto, geradores, estação de serviços, prestação de serviços de segurança privada, tecnologias de informação e telecomunicações, consultoria, contabilidade e auditoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos (culturais, recreativos, científicos e desportivos), prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento. desinfestação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas, animais ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos hospitalares. equipamentos laboratoriais diversos, venda de equipamentos e produtos hospitalares, comércio de material escolar, de escritório, de construção, comércio de produtos derivados do petróleo, de lubrificantes e de gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, venda, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, serviços de hotelaria e restauração, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, aquicultura, avicultura, indústria de panificação, captura, exploração de inertes, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira, florestal, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de espectáculos, representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).